

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 87ar2j9q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2026 Projeto de lei nº 212/2026 Protocolo nº 1376/2026 Processo nº 590/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, para dispor sobre o congelamento do valor da UPFMT aplicável à contribuição no exercício de 2026.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º-A-1 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A-1 (...)

Parágrafo único No exercício dos anos de 2025 e 2026, para fins de determinação da contribuição devida ao FETHAB, aplicar-se-á, independentemente do mês ou semestre da operação, o valor da UPFMT vigente no mês de janeiro de 2025.” NR

Art. 2º O disposto nesta Lei não autoriza restituição, compensação ou revisão de valores já recolhidos, compensados, parcelados ou inscritos em dívida ativa até a data de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medida pontual, temporária e juridicamente sustentável de contenção do crescimento da contribuição ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB no exercício de 2026.



Nos últimos anos, observou-se elevação relevante no custo de produção das principais cadeias produtivas do Estado, ao mesmo tempo em que houve retração nos preços das commodities agrícolas, compressão de margens e aumento da inadimplência no crédito rural.

Paralelamente, a sistemática de indexação da contribuição ao FETHAB à Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPFMT, cujo valor reflete variações inflacionárias e circunstâncias macroeconômicas nacionais, tem produzido aumento automático da carga econômica suportada pelos setores produtivos, ainda que dissociado da realidade de renda das cadeias atingidas.

A medida ora proposta não implica renúncia estrutural de receita, nem altera a sistemática permanente de cálculo do FETHAB. Trata-se de congelamento temporário do indexador aplicável ao exercício de 2026, mantendo-se como referência o valor da UPFMT vigente em janeiro de 2025.

A solução é simples, objetiva e juridicamente segura.

Ao contrário de eventual extinção antecipada de contribuição, que poderia configurar renúncia relevante de receita em ano eleitoral e demandar compensações complexas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o congelamento temporário do indexador representa mecanismo moderado de estabilização, com impacto orçamentário limitado e previsível.

Ademais, a proposta mantém íntegra a estrutura do Fundo, preservando os investimentos em infraestrutura, ao mesmo tempo em que evita crescimento automático da contribuição em período de retração econômica setorial.

Ressalta-se que medida semelhante já foi adotada anteriormente mediante pacto institucional entre Poder Executivo, Poder Legislativo e setor produtivo, revelando-se instrumento eficaz de estabilização e previsibilidade.

O presente Projeto não pretende esgotar o debate estrutural sobre o modelo de financiamento dos fundos estaduais, mas sim oferecer resposta célere, equilibrada e compatível com as limitações legais do exercício corrente.

A iniciativa harmoniza responsabilidade fiscal, segurança jurídica e sensibilidade econômica.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2026

Janaina Riva
Deputada Estadual